



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 55/XII/1.ª

ASSUNTO: Não à redução de autarquias e de trabalhadores.

Entrada na AR: 27 de Outubro de 2011

Nº de assinaturas: 4

Peticionário: Francisco José dos Santos Braz (Presidente da Direcção Nacional do STAL)

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 27 de Outubro de 2011, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição, subscrita por 4 (quatro) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

1- No documento em causa, do qual é primeiro subscritor o Presidente da Direcção Nacional do STAL Francisco José dos Santos Braz, os peticionários pretendem que a Assembleia da República “*...reprove quaisquer iniciativas que prevejam a redução do número de autarquias e dos trabalhadores ao seu serviço, bem como promova medidas legislativas tendentes à defesa do poder Local Democrático, à sua dignificação e ao seu esforço.*”

2- Após referenciar as diversas preocupações que motivaram o envio da presente Petição a este Órgão de Soberania, resultantes do anúncio de redução do número de autarquias, constante do memorando, assinado entre o Governo Português e os representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Central Europeu (BCE) e da União Europeia (EU), sustentam os peticionários, em síntese:

a) O papel fundamental que as Autarquias têm desempenhado ao longo dos últimos trinta e sete anos, no combate aos atrasos estruturais e à interioridade e às suas populações;

b) A contribuição em 2010 para um *superavit* de 70 milhões de euros pelo Poder Local;

c) Que a redução do número de autarquias e de *trabalhadores* “*é uma medida desproporcional e cega, porquanto: 1) Portugal é um dos países da União Europeia em que os municípios têm maior dimensão média, nomeadamente nos níveis demográficos e geográficos. 2) os municípios são responsáveis por apenas 18% dos funcionários públicos...*”;

d) Que a redução do número de autarquias e de trabalhadores determinará o “*enfraquecimento da democracia participativa e da descentralização.*”

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos [no n.º 1 do artigo 52.º \(Direito de petição e direito de acção popular\) da Constituição da República Portuguesa](#), bem como no artigo [232.º do Regimento da Assembleia da República](#) e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes [da Lei nº 43/90, de 10 de](#)

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar ([artigo 12.º da Lei n.º 43/90](#)), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Importa assinalar que a presente petição **não deverá ser objecto de apreciação em Plenário**, nos termos do [n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição](#), por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe [o nº 6 do artigo 17.º](#) da supra citada lei.
5. Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de qualquer iniciativa sobre a mesma matéria.
6. Assinale-se que, em audiência concedida pelo Senhor Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) ao Sindicato da Administração Local, em 28 de Novembro p.p., foi por este informado, de que seria entregue, no próximo dia 12 de Dezembro, na Assembleia da República, mais de “ 20000 (vinte mil) subscrições” ao presente objecto da Petição.
7. Tal facto, apesar de futuro e previsível, não obsta, no entanto, que a presente Petição seja, neste momento, enquadrado juridicamente à luz dos pressupostos existentes à data da sua remessa à CAOTPL.

III. Conclusão

Pelo que, s.m.o., a presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 28 de Novembro de 2011

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco